



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 008, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Fica instituído no Município de Sumaré o 'Programa Sumaré Sorridente' e dá outras providências.

Autor Vereador André da Farmácia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir no âmbito do município de Sumaré o 'Programa Sumaré Sorridente, o qual terá por finalidade o fornecimento e instalação, pela Prefeitura Municipal, de próteses dentárias as pessoas que façam necessidade de seu uso, e se enquadrem nos termos da presente lei.

§ 1º - Para cumprimento do programa, a Prefeitura Municipal fornecerá prótese dentária total superior e prótese dentária total inferior, conforme orientação do profissional da área odontológica responsável pelo atendimento.

Art. 2º - Serão beneficiados, pelo aludido programa as pessoas residentes no Município de Sumaré, e preferencialmente maiores de 40 (quarenta) anos de idade, após triagem a ser realizada pela Secretaria de Saúde do Município, e que cumulativamente:

- I - residam no município de Sumaré há pelo menos 01(um) ano;
- II - comprovadamente não tenham condições de adquiri-la.

§ 1º - Para comprovação do cumprimento ao requisito do inciso I do presente artigo, a pessoa deverá apresentar comprovante de residência atualizado.

§ 2º - Para comprovação do cumprimento ao requisito do inciso II do presente artigo, a Secretária Municipal de Saúde poderá solicitar parecer, análise técnica e critérios de renda da Secretaria Municipal de Inclusão Social, a qual, concluirá sobre as condições financeiras do interessado.

§ 3º - As pessoas que tenham necessidade do recebimento de prótese dentária total inferior e superior, além do cumprimento dos requisitos constantes dos incisos I e II do presente artigo, deverá se submeter previamente a realização de exames específicos por profissional da área odontológica da rede Municipal de Saúde, com a referência da unidade solicitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO

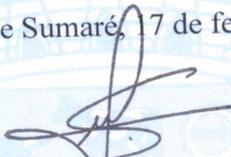
Art. 3º - Fica facultado a Prefeitura Municipal firmar convênio(s) visando o cumprimento da presente lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 120 dias após a data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 17 de fevereiro de 2021.


WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 17 de fevereiro de 2021.

~~**CLODOVYL DOTA TELLES**
Diretor da Divisão Legislativa~~